



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei Nº 1743/2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.647, de 06 de julho de 2.011, que "Reorganiza a Política Municipal de Atendimento a Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 22, da Lei Municipal nº. 1.647 de 06 de julho de /2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – ....."

" ....."

"III – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente."(NR)

Art. 2º - O artigo 24, da Lei Municipal nº. 1.647, de 06 de julho de 2.011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – O presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares conforme o previsto no Regimento Interno, pelo período de dois (2) anos, cabendo-lhe a presidência das sessões, permitida a recondução para mais de um exercício, durante o mandato." (NR)

Art. 3º - Os incisos V, VI e IX do artigo 25, da Lei Municipal nº. 1.647, de 06 de julho de 2.011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – ....."

" ....."

"V – ter concluído o Ensino Médio;"(NR)

"VI – possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo a Categoria "B";(NR)

" ....."

"IX – não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos períodos em que exerceu o cargo;"(NR)



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º - Revogar em vista da nova redação do inciso IX do artigo 25, o Parágrafo 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº. 1.647, de 06 de julho de 2011.

Art. 5º - O artigo 29 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 1.647, de 06 de julho de 2.011, passam a vigorar com a seguinte redação e o Parágrafo Único será acrescido do inciso I e alíneas "a" e "b":

"Art. 29 – As eleições para os cargos de Conselheiro Tutelar se darão no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial"(NR)

"Parágrafo Único – No período de noventa (90) dias anterior à data das eleições, o CMDCA regulamentará as eleições, e após o deferimento das inscrições, abrirá prazo para a campanha dos candidatos."(NR)

"I – O prazo de noventa (90) dias será assim distribuído:"

"a) – Os primeiros quarenta (quarenta) dias, para expedir a regulamentação e receber as inscrições;"

"b) – vinte (20) dias para analisar e divulgar as inscrições e julgar as impugnações interpostas, e os trinta (30) dias restantes, para a campanha dos candidatos, na forma do § 2º, do artigo 34, desta Lei."

Art. 6º - O Parágrafo 1º, do artigo 34, da Lei Municipal nº. 1.647, de 06 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – ....."

"§ 1º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato a afixação de panfletos ou qualquer tipo de propaganda, em prédios públicos ou particulares e por alto falantes ou assemelhados fixos ou moveis, bem como. Prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor. Sendo no entanto permitida a confecção de panfletos e a sua distribuição, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada."(NR)

Art. 7º - O artigo 36, da Lei nº. 1.647, de 06 de julho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 – Qualquer eleitor, inscrito eleitoralmente na 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Pitanga, estará apto a participar da eleição, bem como poderá, até o ultimo dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 3º do artigo anterior, requerer ao presidente do CMDCA, a impugnação de candidatura, em petição fundamentada e indicando as provas que serão produzidas."(NR)

Art. 8º - O artigo 50, da Lei nº. 1.647, de 06 de julho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

“Art. 50 – O mandato do Conselheiro Tutelar, será de quatro (4) anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas municipais de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem este período.”(NR)

Art. 9º - Revoga os termos do inciso IV do artigo 52, da Lei nº. 1.647, de 06 de julho de 2.011

Art. 10 – Corrige erro de redação dos Parágrafos 3º, 4º e 6º, do artigo 56, da Lei nº. 1.647, de 06 de julho de 2.011, alterando:

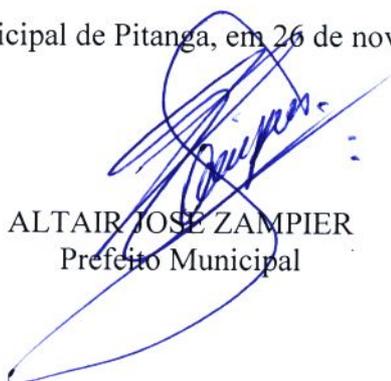
I – quando no § 3º, se refere ao artigo 35, que se faça constar - artigo 55;

II – quando no § 4º, se refere ao § 2º, do artigo 36, que se faça constar – ao § 2º, deste artigo:

III – quando no § 6º, se refere ao artigo 36, que se faça constar – artigo 55.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o disposto na Lei Municipal Nº. 1.647/2011, com as alterações firmadas por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de novembro de 2012.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER  
Prefeito Municipal